

L E I

Nº 41/92

Altera disposições da Lei nº 31/86.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas "a" e "c" do inciso II, do art. 59, da Lei nº 31/86, criadas pelo art. 15, da Lei nº 31/90, passam a ter as seguintes redações:

Art. 59 - ...

II - Gratificação pelo exercício das funções de Diretores e Dirigentes:

a) - Gratificação pelo exercício da função de Diretor Escolar, em estabelecimento com mais de cento e cinquenta alunos, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o piso salarial inicial da carreira.

b) - ...

c) - Gratificação pelo exercício da função de Dirigente Escolar extra-classe, em estabelecimento com número de alunos inferior ao mencionado na alínea "a", em percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial inicial da carreira.

Art. 2º - O inciso VIII, do art. 59, da Lei nº 31/86, instituído pela Lei nº 25/92 e modificado pelo art. 2º, da Lei nº 32/92, passa a ter a redação que lhe é dada, sendo suprimido o § 2º, passando o § 1º a ser parágrafo único:

Art. 59 - ...

VIII - gratificação de regência de classe correspondente a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento inicial da respectiva referência, sem prejuízo das gratificações de que tratam os incisos anteriores.

Art. 3º - Fica criado o inciso IX, no art. 59, da Lei nº 31/86, que terá a seguinte redação:

Art. 59 - ...

XI - gratificação de atividade extra-classe, correspondente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento inicial da carreira.

Art. 4º - O inciso II, do art. 96, da Lei nº 31/86, passa a ter a seguinte redação:

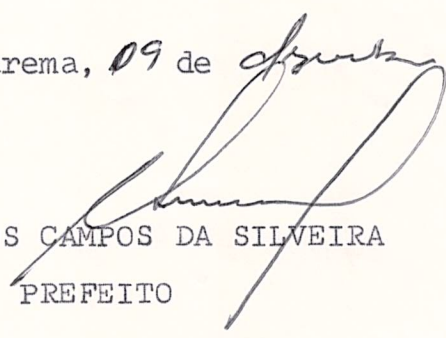
Art. 96 - ...

II - Professor de 5ª a 8ª série do 1º grau e professor de 2º grau terão carga horária de 12 (doze) horas-aulas semanais e 4 (quatro) horas de atividades pedagógicas, com direito a remuneração integral.

Art. 5º - As despesas derivadas da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de dezembro de 1992.

  
CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA  
PREFEITO